



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

LEI Nº 4.646

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A ÁREA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE AMPLIAÇÃO DA AGÊNCIA LOCAL DESSA INSTITUIÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Monte Alegre/Poder Executivo autorizado alienar ao Banco da Amazônia S/A área pública medindo 141,36 metros quadrados para a ampliação de espaço físico da Agência local da instituição.

Art. 2º - O valor venal é de **R\$ 2.241,97** (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) a ser depositado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em conta corrente da Prefeitura.

Art. 3º - A efetivação da alienação está condicionada ao pagamento da importância financeira citada no dispositivo anterior.

Art. 4º - O bem alienado será declarado reversível ao patrimônio municipal, sem direito a devolução da importância paga ou a qualquer tipo de indenização por parte da municipalidade se, no prazo de doze meses a contar da publicação desta lei, a ampliação do espaço físico não estiver totalmente concluída.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 13 de dezembro de 2005.

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PIZANÇO
Presidente da Câmara Municipal

DIONÍSIO PEREIRA LEÃO
1º Secretário em Exercício

ROSALINA PEREIRA MARANHÃO
2ª Secretária da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,
estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 28 de dezembro de 2005.


Jorge Luis dos Santos Braga

Prefeito Municipal

CPF - 252.427.332-68